

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023

**OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS ATÉ 21 ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.742/1993 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-LOAS, ATUALIZADA PELA LEI 12.345/11.**

### PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, por intermédio da **Comissão de Especial de Seleção**, designada pelo Senhor Presidente **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA** nos autos em epígrafe, torna público o presente Edital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, visando a Seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a implantação, operacionalização e administração de **Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos – Unidade Masculina**.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para celebração de parceria com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ-CONDEMAT, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. O presente chamamento público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Chamamento a Seleção de Organizações da Sociedade Civil para a implantação, operacionalização e administração de 01 (um) **Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos – Unidade Masculina**, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, sendo jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço, encaminhados pelos municípios consorciados ao CONDEMAT, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Poá, Santa Isabel e Suzano, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 13.019/14 e nº 13.204/15.
  - 2.1.1. O Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos deverá ser implantado em município pertencente a região de abrangência do CONDEMAT.
- 2.2. A contratação visa garantir a integridade física, psicológica e fornecer moradia para jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço, encaminhados pelos municípios consorciados ao CONDEMAT.
- 2.3. O CONDEMAT estabelecerá as diretrizes para a implantação do Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos.

- 2.4. A descrição detalhada dos serviços a serem contemplados para o Termo de Colaboração, bem como, as metas para cada um dos procedimentos e detalhamentos da aplicação dos recursos financeiros deverão estar contempladas no plano de trabalho, conforme **ANEXO II - PLANO DE TRABALHO**.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Este Chamamento Público justifica-se pelas condições descritas a seguir, considerando:
- I. Que a meta de todo ser humano é conquistar sua autonomia individual, assumindo gradativamente as responsabilidades por sua própria existência, sendo que o sucesso deste processo depende de uma série de fatores contextuais, que produzirão diferentes resultados;
  - II. Em condições desfavoráveis, como vulnerabilidades sociais na infância e adolescência, especialmente com relação à família e ao ambiente doméstico, inclusive pelo rompimento de laços afetivos e/ou por exposição a contexto de violência, o processo de autonomia fica prejudicado;
  - III. Que os dezoito anos de idade marcam o fim de um período de tutela e o início da autonomia da vida adulta. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, dispõe que “considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”;
  - IV. Diante desses marcos e pelos riscos sociais encontrados pelos mais vulneráveis, a Assistência Social, através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), instituiu a República para Jovens como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que oferece moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos, após desligamento de Serviços de Acolhimento;
  - V. Por fim, a abertura do presente Chamamento Público justifica-se devido à ausência de oferta do serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade República para Jovens, de forma regionalizada, no Alto Tietê, e tendo em vista o número significativo de jovens acolhidos no território do Consórcio prestes a completar maioria e ainda os jovens egressos, ambos sem possibilidades de reintegração familiar, adoção e/ou condições de autossustento, nos municípios consorciados; razão pela qual se faz necessária a existência de um serviço que ofereça moradia subsidiada e apoio especializado para que a transição destes para a vida adulta possa ocorrer com segurança e independência.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
  - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS)

4.3.1. Não será necessária a demonstração de capacidade técnica e operacional prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, dos entes integrantes do **CONDEMAT**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração ou com algum ente integrante do **CONDEMAT**;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) As previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

V. Tenha tido as contas de parceria julgadas impedida de receber recurso, pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VI. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

## 6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do CONDEMAT, nos termos dos Contratos de Programa celebrados com os municípios participantes do objeto.
- 6.2. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da dotação orçamentária:  
**01.01.08.243.0001.2.008.3.3.50.39.00.00.00.00**
- 6.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado têm valor GLOBAL de até R\$ **664.775,24 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, sendo distribuídos conforme segue:
  - 6.3.1. Parcela ÚNICA no valor de R\$ **52.100,00 (cinquenta e dois mil e cem reais)**, para implantação da República para Jovens, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para guarnecer a República;
  - 6.3.2. O Valor ANUAL será de até R\$ **612.675,24 (seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, divididos em 12 parcelas MENSAS de R\$ **51.056,27 (cinquenta e um mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, para manutenção e operacionalização da República.
- 6.4. As demais referências de valores para realização do objeto do Termo de Colaboração estão dispostas no TERMO DE REFERENCIA.
- 6.5. Propostas com valor superior ao indicado serão excluídos automaticamente do processo de seleção.
- 6.6. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, formalizado por conta deste Edital, observada a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de **12 (dozes) meses**.
- 6.7. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observando o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 6.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto previsto e aprovado no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.9. Nas contratações e nas realizações de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar os sansões cabíveis.
- 6.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 6.11. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- 6.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga o Consórcio a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 6.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 7.2. Cabe à Comissão Especial de Seleção avaliar e classificar as propostas apresentadas pelas OSCs com base nos critérios de julgamento dispostos nesse Edital.
- 7.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão Especial de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou, cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.
- 7.4. O membro da Comissão Especial de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 7.5. Configurado o impedimento previsto no § 2º do artigo 27 da Lei 13.019 de 2014, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 7.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento administrativo e técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 7.7. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A OSC deverá apresentar **até 15/08/2023 às 09h30min**, conforme o cronograma apresentado no item 9.1 deste Edital, 02 (dois) envelopes lacrados, endereçados à Comissão Especial de Seleção, na sede do CONDEMAT, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, 9º andar, sala 901, Edifício Helbor Corporate, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP.
- 8.2. O primeiro envelope lacrado apresentado pela OSC deverá conter a proposta do Plano de Trabalho e vir escrito com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO  
TIETÊ – CONDEMAT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

*Razão Social:*

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

- 8.3. A proposta deverá conter:
  - 8.3.1. Ofício de requerimento ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou presidente da OSC, conforme ANEXO III - MODELO DE OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.
  - 8.3.2. Plano de Trabalho (com timbre da OSC), utilizando o instrumental ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, seguindo as especificações do Termo de Referência constante neste Edital e todos os

- anexos publicados, apresentado através de uma via impressa, com todas as folhas rubricadas e sequencialmente numeradas, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente;
- 8.3.2.1. Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas na proposta do Plano de Trabalho, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- 8.3.3. Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 8.3.4. Declaração formal de que possui capacidade técnica necessária para a execução do Plano de Trabalho, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL;
- 8.3.5. Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CONCORDÂNCIA;
- 8.4. O segundo envelope lacrado apresentado pela OSC deverá conter os documentos para a habilitação, com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO  
TIETÊ – CONDEMAT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

- 8.5. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela OSC proponente, os seguintes documentos:
- 8.5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 8.5.2. Cópia da Ata da última eleição do Quadro Dirigente em exercício registrado em Cartório competente, (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.5.3. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil;
- 8.5.4. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil;
- 8.5.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- 8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambas dentro da validade e em nome da interessada;
- 8.5.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 8.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 8.5.9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- 8.5.10. Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- 8.5.11. Cópia do comprovante de endereço do local de funcionamento da OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.5.12. Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme ANEXO VIII - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (inciso VI do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14);
- 8.5.13. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- 8.5.14. Apresentar devidamente preenchida a Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
- 8.5.15. Apresentar devidamente preenchido o ANEXO IX – DECLARAÇÕES;
- 8.5.16. Apresentar devidamente preenchido o ANEXO X - CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;
- 8.5.17. Apresentar devidamente preenchido o ANEXO XI - CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA;
- 8.6. Todos os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público deverão ser, devidamente, assinados por seu representante legal da OSC proponente.
- 8.7. Os documentos contidos nos envelopes deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pelo próprio **CONDEMAT**, devendo o interessado apresentar a cópia simples acompanhada do original. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).
- 8.8. A autenticação dos documentos por parte de servidor da Administração do **CONDEMAT** só poderá ser realizada antes do início da sessão.
- 8.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

## **9. DA FASE DE SELEÇÃO**

- 9.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados. Nesta etapa, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 9.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**
- 9.2.1. O presente Edital será divulgado na íntegra no site oficial do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos planos de trabalhos, contado da data de publicação do Edital.
- 9.3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**
- 9.3.1. A apresentação dos envelopes está designada para até **15 de agosto de 2023, às 09h30min**, na sede do **CONDEMAT**, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, 9º andar, sala 901, Edifício Helbor Corporate, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP.

- 9.3.2. Os envelopes PROPOSTAS e HABILITAÇÃO deverão estar em consonância com as previsões no item 8 e seguintes deste Edital.
- 9.3.3. Após o prazo limite para apresentação dos envelopes Planos de Trabalho (conforme item 8.3) e documentos de habilitação (conforme item 8.5), nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados ao CONDEMAT.
- 9.4. Etapa 3: Sessão pública de abertura do envelope de propostas**
- 9.4.1. A sessão pública para abertura do envelope da proposta do plano de trabalho (ENVELOPE 01) será realizada no dia **15 de agosto de 2023, às 10:00 horas** na sede do CONDEMAT, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 1.145, 9º andar, sala 901, Edifício Helbor Corporate, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP.
- 9.4.2. Poderão participar da sessão pública os representantes das OSCs proponentes.
- 9.4.3. Os documentos extraídos do envelope 01- Proposta do plano de trabalho, serão rubricados pelos representantes das OSCs presentes e pelos membros da Comissão Especial de Seleção, sendo suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.
- 9.4.4. Será lavrada ata da reunião de abertura do envelope Proposta de Plano de Trabalho, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção, representantes das OSCs presentes e publicada no site do CONDEMAT.
- 9.4.5. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com as condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e anexos.
- 9.5. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão Especial de Seleção.**
- 9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará e julgará as propostas de Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e anexos para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção.
- 9.5.2. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, observados os critérios apresentados no presente edital de chamamento público.
- 9.5.3. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.
- 9.5.3.1. Em havendo a dilação do prazo para conclusão do julgamento dos planos de trabalho, os demais prazos subsequentes serão revistos e divulgados na página do sítio eletrônico oficial do CONDEMAT na internet ([www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br)).
- 9.5.4. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 01 abaixo.
- 9.5.5. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

**TABELA 01**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação máx. por item</b>
A) Clareza nas informações sobre ações a serem executadas, tanto para a implantação quanto para a execução do projeto, constando:	- Grau pleno de atendimento (6 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (4 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (2 pontos)	6 pontos

<ul style="list-style-type: none"> <li>• objetivos;</li> <li>• metas a serem atingidas;</li> <li>• indicadores que aferirão o cumprimento das metas;</li> <li>• prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</li> </ul>	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	
<p>B) Adequação da proposta aos objetivos da política de saúde mental, ao público-alvo, do plano, programa e ação em que se insere a parceria.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (4 pontos) - Grau satisfatório de adequação (2 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>4 pontos</p>
<p>C) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno de descrição (3 pontos) - Grau satisfatório de descrição (2 pontos) - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	<p>3 pontos</p>
<p>D) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio, constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</li> <li>• Resultados alcançados</li> <li>• Período de execução</li> </ul>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2 pontos). - Grau parcialmente satisfatório (1 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14).</p>	<p>4 pontos</p>
<p>E) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<p>- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (3 pontos); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (2 pontos); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>3 pontos</p>
<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>		<p><b>20 Pontos</b></p>

- 9.5.6. A falsidade de informações nas Propostas / Planos de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 9.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 9.5.8. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:
- I. Cujas pontuação total for inferior a 11 (onze) pontos;
  - II. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
  - III. Que não atenderem ou estejam em desacordo com as exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
  - IV. Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - V. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
  - VI. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 9.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 01**, assim considerada a somatória das notas lançadas pela Comissão Especial de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 9.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) ou (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 9.6. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar e Interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar**
- 9.6.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no site oficial do **CONDEMAT** na internet ([www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br)).
- 9.6.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar, devendo apresentar recurso administrativo até as 17hs, na sede do **CONDEMAT**, localizado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º andar, sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08780-000.
- 9.6.3. Será dada ciência aos demais OSCs por meio de publicação no sítio oficial do **CONDEMAT** [www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br), para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal e da publicação.
- 9.6.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 9.6.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 9.6.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente junto ao **CONDEMAT**, sito a Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º andar, sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08780-000, **no horário das 09h00 às 12:00 e 13:00 às 17h00**.

9.6.7. Os recursos interpostos serão analisados, apreciados e respondidos.

#### 9.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Seleção

9.7.1. A Comissão Especial de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Presidente do CONDEMAT, com as informações necessárias à decisão final.

9.7.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo **máximo** de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.

9.7.3.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

#### 9.8. Etapa 7: Habilitação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho

9.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Presidente da Comissão de Licitação responsável pelo referido Chamamento Público, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Presidente do CONDEMAT e publicará o resultado final do julgamento das propostas, lavrado em ata, no site oficial do CONDEMAT [www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br), contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

9.8.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

#### 9.9. Dos Prazos:

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/07/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	até 15/08/2023 às 09h30min
3	Sessão pública de abertura do envelope de propostas	15/08/2023 às 10h00min

### 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

#### 10.2. Etapa 1: Sessão pública de abertura do envelope de habilitação

10.2.1. A Comissão Especial de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, divulgará a data e hora da sessão pública de abertura do envelope de habilitação da OSC selecionada, na ordem de classificação, para comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Edital e de que não incorre impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2.2. Poderão participar da sessão pública os representantes das OSCs proponentes ou poderá se fazer representar por procurador, nos termos da Lei, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação, emitir declarações, discordar, concordar, requerer e desistir dos prazos recursais.

10.2.3. No período entre a abertura da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.4. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### 10.3. Etapa 2: Análise dos documentos de habilitação

- 10.3.1. A Comissão Especial de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentado pela OSC selecionada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 8.5, deste Edital.
- 10.3.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 10.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 8.5 deste Edital.
- 10.3.4. O procedimento dos itens 10.3.2. e 10.3.3. será seguido sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação, até que se conclua a seleção prevista no Edital.

### 10.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

- 10.4.1. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria e ser imediatamente desclassificada.

### 10.5. Etapa 4: Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação e interposição de recursos e contrarrazões

- 10.5.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no site oficial do CONDEMAT [www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br).
- 10.5.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, devendo apresentar recurso administrativo na sede do CONDEMAT, localizado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º andar, sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08780-000 e será dada ciência aos demais OSC's por meio de publicação no sítio oficial do Condemat [www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br), para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal e da publicação.
- 10.5.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

### 10.6. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Seleção

- 10.6.1. A Comissão Especial de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Presidente do Condemat, com as informações necessárias à decisão final.
- 10.6.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo **máximo** de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.
- 10.6.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### 10.7. Etapa 6: Publicação da Ata de resultado definitivo do Chamamento Público

- 10.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, será publicada a ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no site oficial do CONDEMAT [www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo Eletrônico.

- 10.8. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação dos documentos e plano de trabalho e anexos, a emissão do

parecer técnico pela Câmara Técnica de Saúde (artigo 35, inciso V da Lei 13019/2014) e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- 10.9. O parecer jurídico deverá vislumbrar a possibilidade ou não acerca da celebração da parceria (artigo 35, inciso VI da Lei 13019/2014).
- 10.10. Após aprovação do parecer técnico e do parecer jurídico, a autoridade poderá formalizar a parceria. No caso do parecer técnico ou jurídico concluíam sobre a possibilidade de celebração de parceria com ressalvas, deverá o Presidente do **CONDEMAT** sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

## **11. DAS DESPESAS REALIZADAS PELA OSC**

- 11.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a **OSC** deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.1.1. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a **OSC** ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 11.2. As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:
- I. Estar detalhadas no plano de trabalho;
  - II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
  - III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
  - IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, deverão ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 11.3. Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a **OSC** deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público.
- 11.4. As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.
- 11.5. A **OSC** está obrigada a divulgar a prestação de contas mensal, em sítio eletrônico sob seu domínio, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.
- 11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONDEMAT**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONDEMAT**.
- 11.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada pela **OSC** mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 11.8.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou boleto bancário.
- 11.9. No que se refere às atividades de gerenciamento da **OSC** é vedado:
- I. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CONDEMAT**;
  - II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial sem autorização, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - III. Despesa em data anterior à vigência da parceria;
  - IV. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente pelo **CONDEMAT**;

V. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

- 11.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou do CONDEMAT ou das administrações públicas municipais consorciadas ao CONDEMAT, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. Ao ingressar neste procedimento de Seleção, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada OSC adere automaticamente às condições estabelecidas neste edital e deve observar as diretrizes e normas emanadas do CONDEMAT e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 12.2. Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil selecionadas e parceiras cobrar qualquer taxa ou serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.
- 12.3. A entidade deverá abrir conta bancária específica para a transferência de eventual recurso, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CONDEMAT, conforme prevê o art. 51 da lei 13.019/2014.

## 13. DA CONTRAPARTIDA

- 13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. O CONDEMAT promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias., podendo valer-se do apoio técnico da Administração Pública Municipal dos consorciados no que for necessário.
- 14.2. A fiscalização se dará por meio de Comissão Monitoramento e Avaliação constituída por Portaria, em atendimento ao art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 14.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pelo CONDEMAT (art. 59 e art. 66, inciso I e II).
- 14.4. Será designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- 14.5. É livre o acesso dos agentes das administrações públicas municipais consorciadas e do CONDEMAT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.
- 14.6. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientações do Manual de Prestação de Contas constante no sítio eletrônico do CONDEMAT e é obrigatória até o dia 20 do mês subsequente ao repasse.
- 14.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 14.8. A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- 14.9. A prestação de contas será avaliada pelo(a) Gestora do Termo de Colaboração designada pelo CONDEMAT através de portaria, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo Consórcio.
- 14.10. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

- 14.11. A OSC deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- 14.12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 14.13. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    - a) omissão no dever de prestar contas;
    - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 14.14. A OSC selecionada fica obrigada a fornecer ao **CONDEMAT** todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os relatórios de prestação de contas constantes no Manual de Prestações de Contas.
- 14.15. Verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, o **CONDEMAT** notificará a OSC e fará repasse mensal proporcional a utilização devida dos recursos empregados.
- 14.16. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, o **CONDEMAT** cancelará o contrato e fará o chamamento daquela imediatamente mais bem classificada para dar continuidade da execução do serviço.
- 14.17. Não havendo outra(s) entidade(s) classificada(s) para a execução do referido serviço, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para retomar as atividades.
- 14.18. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto conforme despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- 14.19. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONDEMAT** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

## 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Termo de Colaboração, o **CONDEMAT** poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- a. Advertência;
  - b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, e é de competência do gestor da parceria.
- 15.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos, e é exclusiva competência do Secretário Executivo.
- 15.1.3. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 15.1.4. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## 16. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 16.1. Os partícipes poderão rescindir o Termo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a rescisão formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 16.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração pelo CONDEMAT, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
  - II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
  - IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC;
  - V. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONDEMAT;
  - VI. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas mensais;
  - VII. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do termo de colaboração a outras OSCs;
  - VIII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC;
  - IX. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
  - X. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
  - XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no Termo de Colaboração;
  - XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
  - XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas do CONDEMAT, relativamente à execução das atividades de responsabilidade;
- 16.3. A rescisão da parceria, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.
- 16.4. A OSC, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao CONDEMAT no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 16.5. A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **CONDEMAT** e no Diário Oficial do Estado de São Paulo com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos planos de trabalho e documentos de habilitação, contado da data de publicação do Edital.
- 17.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até 10 (dez) dias da data limite para envio dos planos de trabalho e documentações, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@condemat.sp.gov.br](mailto:licitacao@condemat.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados, de igual forma, pela Comissão Especial de Seleção.
- 17.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência de até 10 (dez) dias da data limite para envio dos planos de trabalho e documentações, pessoalmente na sede do CONDEMAT, localizada na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º andar, sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08780-000. A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Seleção.
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.
- 17.6. O **CONDEMAT** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, através da Comissão Especial de Seleção e, em última instância, pelo Presidente do **CONDEMAT**, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 17.9. O **CONDEMAT** não cobrará das entidades concorrentes quaisquer taxas para participar deste Chamamento Público.
- 17.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das **OSC's** concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CONDEMAT**.
- 17.11. A participação no presente chamamento implica concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste termo de colaboração já estabelecidas.
- 17.12. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **CONDEMAT**.
- 17.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, SP, para dirimir litígios resultantes deste Edital.
- 17.14. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:  
**ANEXO I** - Termo de Referência  
**ANEXO II** - Plano de Trabalho  
**ANEXO III** - Modelo de Ofício de Requerimento ao Presidente da Comissão Especial de Seleção

- ANEXO IV – Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO V– Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- ANEXO VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- ANEXO VII – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
- ANEXO VIII - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- ANEXO IX - Declarações
- ANEXO X - Certidão Contendo o Nome do Contador Responsável pela Entidade e Respectiva Cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade
- ANEXO XI - Certidão Contendo o Nome do Gestor Responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.
- ANEXO XII - Minuta do Termo de Colaboração

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2023.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Presidente do CONDEMAT

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a Seleção de Organização da Sociedade Civil para a implantação, operacionalização e administração de 01 (um) **Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos – Unidade Masculina**, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, capacidade de 6 vagas, sendo prioritariamente, jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço, encaminhados pelos municípios consorciados ao CONDEMAT, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Poá, Santa Isabel e Suzano, nos termos do Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições da CF 88, das Leis nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, atualizada pela Lei 12.345/11, Lei 13.019/14, Decreto nº. 8.726/2016, Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução SEDS nº 66/2022.
- 1.2. **Da Verba de Custeio**
  - 1.2.1. A verba de custeio destina-se ao pagamento de recursos humanos, prestação de serviços pessoa física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede Básica de Saúde, com a finalidade de manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.
  - 1.2.2. A OSC será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- 1.3. **Da Verba de Implantação**
  - 1.3.1. A verba de implantação destina-se a aquisição de equipamentos, mobília, utensílios e materiais permanentes para início do Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos.
- 1.4. A OSC será responsável pela locação do imóvel, bem como pelos pagamentos dos aluguéis destes enquanto perdurar a contratação.
- 1.5. A OSC deverá implantar o Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos, no prazo de até **30 dias** após assinatura do Termo de Colaboração.
- 1.6. O CONDEMAT estabelecerá as diretrizes para a implantação do Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos.
- 1.7. A descrição detalhada dos serviços a serem contemplados para o Termo de Colaboração, bem como as metas para cada um dos procedimentos e detalhamentos da aplicação dos recursos financeiros deverão estar contempladas no plano de trabalho.

#### 2. DIRETRIZES TÉCNICO-OPERACIONAIS.

- 2.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão estar alinhadas com os princípios da Resolução CNAS 109/2009, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, bem como pelas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Crianças e Adolescentes.
- 2.2. **Definição do Serviço de Acolhimento em República para jovens até 21 anos – República Jovem:**
  - 2.2.1. O Serviço de Acolhimento em República para Jovens é destinado, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação

que demande este serviço. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

- 2.2.2.** A República para Jovens deve oferecer atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal e possibilitar o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência. Parte integrante da Política Nacional de Desenvolvimento Social, inserida no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, sendo central no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos acolhimentos institucionais.
- 2.2.3.** Nas Repúblicas para Jovens o cuidado deve estar organizado em um Projeto Político-Pedagógico que, segundo as diretrizes da legislação vigente, deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção à reabilitação social e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

### **2.3. Especificidade Geral do Serviço de República para Jovens até 21 anos:**

- 2.3.1.** A República para Jovem é um serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens de 18 a 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação.
- 2.3.2.** Configuram-se como casas inseridas na comunidade, destinadas a jovens de 18 a 21 anos, egressos de instituições de acolhimento, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social;
- 2.3.3.** Terá como função primordial o acompanhamento no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de independência pessoal dos moradores;
- 2.3.4.** Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da comunidade de origem dos usuários;
- 2.3.5. Cabe ao Serviço de República para Jovens:**
- I. Garantir assistência aos jovens de 18 a 21 anos egressos de acolhimento institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
  - II. Promover a reinserção desta clientela à vida comunitária;
  - III. A OSC deverá, dentre outras atribuições:
    - a) Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às Repúblicas de Jovens;
    - b) Participar da elaboração junto ao CREAS do PIA (plano individual de atendimento) tanto para o funcionamento da República para Jovens como para cada um dos moradores visando a autonomia e reabilitação psicossocial;
    - c) Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de desenvolvimento social de referência para a construção do PIA;
    - d) Trabalhar com as equipes multiprofissionais de referência;
    - e) O prestador deverá implantar, gerir e administrar o Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos.

### **2.4. Justificativa**

- 2.4.1.** Este Chamamento Público justifica-se pelas condições descritas a seguir, considerando:
- I. Que a meta de todo ser humano é conquistar sua autonomia individual, assumindo gradativamente as responsabilidades por sua própria existência, sendo que o sucesso deste processo depende de uma série de fatores contextuais, que produzirão diferentes resultados;

II. Em condições desfavoráveis, como vulnerabilidades sociais na infância e adolescência, especialmente com relação à família e ao ambiente doméstico, inclusive pelo rompimento de laços afetivos e/ou por exposição a contexto de violência, o processo de autonomia fica prejudicado;

III. Que os dezoito anos de idade marcam o fim de um período de tutela e o início da autonomia da vida adulta. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º., dispõe que “considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”;

IV. Diante desses marcos e pelos riscos sociais encontrados pelos mais vulneráveis, a Assistência Social, através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), instituiu a República para Jovens como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que oferece moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos, após desligamento de Serviços de Acolhimento;

V. Por fim, a abertura do presente Chamamento Público justifica-se devido à ausência de oferta do serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade República para Jovens, de forma regionalizada, no Alto Tietê, e tendo em vista o número significativo de jovens acolhidos no território do Consórcio prestes a completar maioria e ainda os jovens egressos, ambos sem possibilidades de reintegração familiar, adoção e/ou condições de autossustento, nos municípios consorciados; razão pela qual se faz necessária a existência de um serviço que ofereça moradia subsidiada e apoio especializado para que a transição destes para a vida adulta possa ocorrer com segurança e independência.

2.4.2. O Termo de Colaboração a ser celebrado tem por finalidade a mútua cooperação entre o **CONDEMAT** e a **OSC** vencedora do certame para a consecução de finalidades de interesse público, mediante execução de atividades e projetos estabelecidos no plano de trabalho a ser elaborado pela pessoa jurídica interessada em participar deste Chamamento Público. O objetivo do presente será selecionar instituições que possam auxiliar no fortalecimento e ampliação dos termos estabelecidos no plano de trabalho.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. Objetivos Gerais da Parceria

3.1.1. Garantir a assistência integral, para os moradores da República para Jovens, oriundos de acolhimento institucional, com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania;

#### 3.2. Objetivos Específicos da Parceria:

3.2.1. Propor ações que favoreçam a inserção (ou reinserção) social dos usuários à vida comunitária;

3.2.2. Facilitar a emancipação da capacidade de gerenciar sua própria vida;

3.2.3. Garantir a manutenção do usuário em tratamento psicossocial, na rede de desenvolvimento social;

3.2.4. Estimular a participação e responsabilidade do usuário no processo de emancipação;

3.2.5. Atuar de forma articulada com a rede comunitária para o estabelecimento de parcerias que beneficiem o usuário no desenvolvimento pessoal e profissional;

3.2.6. Desenvolver ações integradas com o CREAS e demais serviços municipais que tenham necessidade.

### 4. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A República para Jovens deve acolher o número máximo de 06 (seis) pessoas em caráter de moradia, configurando-se como um serviço ininterrupto, 24 horas, com ingresso integralmente regulado pelo **CONDEMAT**.

4.2. A República para Jovens deve promover a formação de laços afetivos entre os usuários, a reinserção do usuário nos espaços da cidade e a reconstrução das referências familiares, quando possível, além de assegurar endereço institucional para utilização como referência.

- 4.3. A República para Jovens garantirá espaços que assegurem canais de participação, o respeito às opiniões e às decisões individual-coletivas, estimulando o desenvolvimento de ações que possibilitem a construção de um projeto de vida autônoma, de forma sustentável.
- 4.4. A República para Jovens deve estar comprometida em garantir o acesso dos usuários aos demais serviços de saúde, educação, desenvolvimento social e promoção da cidadania.

## 5. DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
  - II. Descrição pormenorizada das metas quantitativas e atividades;
  - III. Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o pretendido e como será realizado;
  - IV. Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
  - V. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - VI. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONDEMAT;
  - VII. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas dos colaboradores contratados para atuar diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
  - VIII. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

## 6. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO REPÚBLICA JOVEM

- 6.1. Este tipo de serviço deve acolher no máximo 06 (seis) moradores, não podendo exceder este número. A República Jovem deverá estar vinculada a um serviço/equipe de assistência social de referência (CREAS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço.
- 6.2. A equipe da República Jovem deve ser multiprofissional, visando promover a maior acolhida, representatividade e identificação dos usuários do serviço.
- 6.3. A equipe mínima do Serviço de Acolhimento em República para Jovens deve atender à NOB-RH/SUAS, às Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e suas atualizações.
- 6.4. Compõem a equipe da República para Jovens:

República Jovens para Adolescentes até 21 anos – Capacidade 06 moradores.			
Cargo	Quantidade	Formação	Carga Horária Semanal
Coordenador	01	Ensino Superior	40 horas
Psicóloga	01	Ensino Superior	40 horas
Assistente Social	01	Ensino Superior	30 horas
Educador Social	01	Ensino Médio	40 horas

- 6.5. Perfil técnico e atribuições dos profissionais:

### 6.5.1 Coordenador.

- I. O Coordenador deverá ser profissional de nível superior, devidamente comprovado através de apresentação de diploma e registro profissional ativo no Estado de São Paulo, com amplo conhecimento

na rede de atenção à infância e juventude, políticas públicas e rede de serviços da cidade e região (preferencialmente com experiência em gestão de República para Jovens ou equipamentos da Assistência Social);

II. Exerce a função de supervisão e organização da equipe de colaboradores, do projeto de ação do serviço, estando sempre atento, inclusive, à dinâmica de cada morador e suas relações na república;

III. Atua como interlocutor e responsável no cuidado junto a diferentes atores da rede de serviços;

IV. É responsável por questões administrativas que envolvem tomadas de decisão sobre a sistematização do funcionamento cotidiano da república;

V. Elabora, junto com a equipe técnica, o projeto de ação do serviço;

VI. Participa da organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos

VII. Articula junto aos serviços da rede local e parceiros;

VIII. Produz relatório mensal de cada morador e da República, através de Preenchimento de Instrumental de acompanhamento mensal dos moradores;

IX. Comunica ao CONDEMAT e Comissão de Monitoramento e Avaliação e qualquer intercorrência com os moradores da república e colaboradores;

X. Mantem-se atualizado em relação às legislações específicas, notas técnicas, produções científicas, relatos de experiência, entre outras contribuições que possam favorecer a boa prática dos serviços;

XI. Participa em atividades de capacitação que venham a agregar conhecimento técnico e reflexivo, agregando valor qualitativo ao trabalho;

XII. Oferece suporte à equipe interdisciplinar através de encontros periódicos coletivos para discussão de casos, de literatura técnica relacionada à temática do trabalho e outros recursos afins que possibilitem pensar as atividades, ações e cuidados dispensados;

XIII. Envia mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao CONDEMAT:

a. Relatório mensal de acompanhamento/atividades de cada morador, a partir do Instrumental de acompanhamento mensal dos moradores.

b. Planilha de controle/Relatório mensal de utilização dos recursos oriundos de benefícios de cada morador, incluídos os comprovantes, como notas fiscais, recibos, extratos bancários, entre outros pertinentes a comprovação da utilização dos recursos.

c. A escala dos colaboradores, bem como, a avaliação de desempenho;

d. A descrição das atividades de educação permanente realizadas no mês;

XIV. Mantem atualizado em relação às legislações específicas, notas técnicas, produções científicas, relatos de experiência, entre outras contribuições que possam favorecer a boa prática dos serviços;

XV. Resguarda os bens e pertences do morador, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento na república;

#### **6.5.2. Equipe Técnica – Psicóloga e Assistente Social.**

I. Os Técnicos devem possuir ensino superior concluído e possuírem registro profissional ativo no Estado de São Paulo;

II. Elaborar, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço;

III. Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários;

IV. Realizar encaminhamentos, discussões e planejamentos conjuntos com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos jovens;

V. Organizar as informações referentes aos moradores, na forma de prontuário individual;

VI. Supervisionar a gestão coletiva da moradia, como regras de convivência, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas entre outros;

- VII. Organizar espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos jovens para as questões que lhes são próprias, com vistas ao desenvolvimento de habilidades de auto-gestão;
- VIII. Orientar individualmente e apoiar os usuários na construção do projeto de vida;
- IX. Encaminhar os jovens para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habilitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e autossustentação;
- X. Preparar o jovem para o desligamento;
- XI. Realizar acompanhamento do jovem após o desligamento.

#### 6.5.5. Educador Social.

- I. Acompanhar a rotina diária dos jovens;
- II. Auxiliar na gestão coletiva da moradia: regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento das despesas;
- III. Acompanhar os jovens em atividades externas quando necessário (mercado, comércio, empresas, saúde, dentre outras);
- IV. Contribuir no processo da educação para o autocuidado e desenvolvimento da autonomia e independência;
- V. Contribuir efetivamente na construção do projeto de vida dos jovens;
- VI. Realizar atividades pedagógicas e socioeducativas que viabilizem o protagonismo e autonomia dos jovens;
- VII. Contribuir para a ampliação de repertórios e habilidades dos jovens, como o uso da cidade, do território, equipamentos públicos, espaços culturais e de lazer, etc;
- VIII. Auxílio ao jovem para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- IX. Apoiar o processo de desligamento dos jovens;
- X. Apoio à equipe técnica.

- 6.6. A OSC selecionada deve garantir em conformidade com a legislação contratação de funcionários, através de processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio e controle.
- 6.7. A OSC se responsabilizará pela convocação pública para o processo seletivo, priorizando moradores do território, constando a experiência necessária para o preenchimento da vaga, bem como salários e benefícios.
- 6.8. Deverá ser realizado cadastro reserva para eventuais contratações emergenciais de novos profissionais para a República.
- 6.9. A OSC deve substituir profissional que não se adeque as atividades exercidas, inclusive, considerando eventuais apontamentos de fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e proceder à nova contratação através de novo processo seletivo ou preenchimento de vaga pelo cadastro reserva.
- 6.10. O desligamento do coordenador, quando realizado pela OSC, deverá ser comunicado para o CONDEMAT, Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 24 horas, com justificativa por parte da OSC e realizada nova contratação mediante novo processo seletivo ou preenchimento de vaga pelo cadastro reserva. No caso de demissão ou afastamento do profissional coordenador da República para Jovem, a OSC contratada indicará imediata e formalmente o responsável pela coordenação até a efetiva substituição.
- 6.11. A OSC deve promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal.
- 6.12. No que tange ao gerenciamento de Recursos Humanos a OSC deve:
  - a) Garantir o pagamento de todos os profissionais contratados à prestação dos serviços;
  - b) Apresentar ao gestor do termo de colaboração, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando

for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;

c) Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo, sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

d) Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira;

e) Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

f) Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;

g) Substituir imediatamente profissional em caso de falta, férias, licença médica etc.;

h) A OSC será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios, inclusive FGTS, constituindo fundo de provisão para despesas trabalhistas.

i) Que o controle de frequência dos colaboradores da OSC na República para Jovens seja preferencialmente por registro biométrico.

j) Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPIs aos colaboradores, mantendo registro através de Ficha de Recebimento de EPIs.

6.13. A OSC deve apresentar ao CONDEMAT e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o **Plano e Cronograma Anual de Educação Permanente** que contemple os profissionais que atuam na República para Jovens, até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de colaboração, devendo contemplar:

a) Realização de reunião de equipe com frequência mensal;

b) As reuniões devem abordar o aprimoramento técnico, a organização do processo de trabalho e a organização administrativa da República para Jovens;

c) Elaborar estratégias de qualificação permanente da equipe para o cuidado psicossocial;

d) Participar das atividades de Educação Permanente promovidas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social;

e) O Plano Anual de Educação Permanente deverá estar em consonância com as diretrizes do SUAS e das Coordenações Municipais de Desenvolvimento Social;

f) Participar de reuniões quando necessário;

## 7. DAS COMPETÊNCIAS

7.1. Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;

II. Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;

III. Implantar o Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos, no prazo de até 30 dias após assinatura do Termo de Colaboração.

IV. Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao CREAS da região onde a República para Jovens está instalada;

V. Implementar o pleno funcionamento do Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter a segurança dos moradores e da República;

VI. Executar o serviço em construção civil destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

VII. Atender as normativas para estrutura física e capacidade, constantes nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009;

- VIII. Desenvolver ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que promovam gradativamente sua autonomia, de forma a que, preferencialmente, já estejam exercendo alguma atividade remunerada quando da sua transferência da República.
- IX. Garantir a integridade física e emocional dos jovens moradores da República;
- X. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XI. Realizar diagnóstico da situação do adolescente para encaminhamentos assistenciais necessários;
- XII. Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- XIII. Garantir liberdade de ir e vir, respeitando a capacidade de autonomia e independência de cada morador e as pactuações entre os moradores e a coordenação
- XIV. Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento da República para Jovens: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo CONDEMAT, de acordo com Plano de Trabalho, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- XV. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONDEMAT no desenvolvimento dos trabalhos;
- XVI. Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- XVII. Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo CONDEMAT;
- XVIII. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Plano Individual de Atendimento – PIA de cada morador da República para Jovens;
- XIX. Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do CONDEMAT.
- XX. Encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, os seguintes documentos: cópias das Folhas de Pagamento dos funcionários; guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social; Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior, e demais documentos pertinentes que serão requisitados posteriormente;
- XXI. Comunicar de imediato ao CONDEMAT a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;
- XXII. Comunicar aos responsáveis legais, conforme informação constante em cadastro do morador, bem como ao CONDEMAT a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiária do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- XXIII. Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência.
- XXIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos moradores, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores, com assinatura de termo de sigilo para todos os colaboradores da República para Jovens;
- XXVI. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.);

**XXVII.** A OSC não poderá cobrar do morador ou responsável legal, qualquer complementação aos valores repassados;

**XXVIII.** Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pelo CONDEMAT para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que o CONDEMAT julgar necessário, devendo a OSC disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

**XXIX.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pelo CONDEMAT, conforme a complexidade do apontamento, devendo a OSC regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

**XXX.** Dar livre acesso ao CONDEMAT, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, à documentos e, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**XXXI.** Apresentar o Croqui da República para Jovens, indicando a disposição dos ambientes comuns e dormitórios para atendimento das 06 vagas ofertadas pela República;

**XXXII.** Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores, exceto na ausência destes profissionais no SUS;

**XXXIII.** Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, na ausência destes, mediante negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;

**XXXIV.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

**XXXV.** Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;

**XXXVI.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho;

**XXXVII.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Plano de Trabalho;

**XXXVIII.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Plano de Trabalho;

**XXXIX.** A OSC deverá fornecer informações para que o município sede mantenha atualizado os cadastros municipais, estaduais e federais que regulamentem os Serviços de Acolhimento Institucionais de Alta Complexidade;

**XL.** Manter escrituração contábil regular;

**XLI.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**XLII.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XLIII.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**XLIV.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao

extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**XLV.** Enviar ao CONDEMAT relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

**XLVI. Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:**

a) Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço da república;

b) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;

c) Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;

d) Participar da elaboração do projeto político pedagógico do morador junto ao CREAS de referência;

e) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;

f) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;

g) Promover assembleia entre os moradores;

h) Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;

i) Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;

j) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da República, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;

k) Desenvolver ações integradas com o CREAS;

l) Proporcionar ações que favoreçam a inserção social do morador à vida comunitária;

**XLVII. Quanto à guarda dos bens e pertences:**

a) Resguardar os bens e pertences dos moradores, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento na república;

b) Manter um registro e comunicar ao CONDEMAT e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre os bens e pertences do morador no ato do acolhimento;

**XLVIII. Quanto à responsabilidade legal:**

a) É vedada à OSC a utilização e divulgação de imagens dos moradores em qualquer mídia pública, ou da República Jovem;

**XLIX. Quanto aos registros e documentação:**

a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, plano individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;

b) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para os funcionários da República para Jovens em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo nas programações estabelecidas;

d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da república, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

**L. Quanto à guarda das medicações dos moradores:**

a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local apropriado e de acordo com as normas técnicas vigentes;

b) A organização e reposição dos medicamentos e insumos deve ser acompanhada pela OSC, tanto para itens que perfazem o elenco do Sistema Único de Saúde, quanto para os itens que necessitem de aquisição;

**II. Quanto aos moradores da república que adquiriram autonomia suficiente para deixar a mesma:**

a) Comunicar ao município responsável pelo morador a necessidade do acompanhamento do mesmo após a saída da república, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário até sua adaptação;

**LII. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da República para Jovens até 21 anos:**

a) Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são desenvolvidos, conforme Plano de Trabalho;

b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;

c) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador, acompanhados por profissional da OSC, para serviços essenciais;

d) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;

e) Fornecimento de insumos para a casa;

f) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;

g) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e mediante prescrição e justificativa de médico do SUS;

h) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

**LIII. Responsabilizar-se pela transparência das informações:**

a) Comunicar de imediato ao CONDEMAT, a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;

b) Garantir aos profissionais do CONDEMAT, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ou equipe técnica dos municípios consorciados, o acesso à República para Jovens, no exercício de suas funções;

c) Responsabilizar-se perante o CONDEMAT e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;

d) Permitir que funcionários do CONDEMAT e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;

e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo CONDEMAT e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f) Esclarecer aos moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Respeitar a decisão do morador, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao CONDEMAT o fato ocorrido.

h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;

i) Notificar o CONDEMAT de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

j) A OSC obriga-se a informar o CONDEMAT, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;

k) A OSC obriga-se a informar mensalmente o CONDEMAT, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;

l) Havendo necessidade de mudança de local (venda ou retomada do imóvel, desapropriação,

necessidade de reforma, risco para os moradores, etc.) a OSC deverá comunicar o CONDEMAT e a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicitando visita técnica para análise e providências;

**m)** Comunicar ao responsável legal, bem como o CONDEMAT, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.

**n)** Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da república, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao CONDEMAT.

**o)** Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades da República para Jovens de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;

## 7.2. Compete ao CONDEMAT

**I.** Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;

**II.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**III.** Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dessa parceria;

**IV.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.

**V.** Publicar no Diário Oficial do Estado extrato desta parceria ou instrumento congêneres e de seus aditivos;

**VI.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;

**VII.** Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;

**VIII.** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;

**IX.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

**X.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**XI.** Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

**XII.** Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;

**XIII.** Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;

**XIV.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 8. DOS VALORES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado têm valor total de até **R\$ 664.775,24 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

**8.1.1.** O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, formalizado por conta deste Edital, observada a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de **12 (dozes) meses**.

- 8.2. O recurso de incentivo à implantação será repassado pelo CONDEMAT à Entidade selecionada, em parcela única, nos valores da seguinte forma:

IMPLANTAÇÃO	
01 República para Jovens até 21 anos. (capacidade 06 vagas) - <b>Unidade Masculina</b>	<b>Valor Total (Máximo)</b>
<b>Local a definir</b>	
<b>Parcela única</b>	<b>R\$ 52.100,00</b> <b>(cinquenta e dois mil e cem reais)</b>

- 8.2.1. Os valores deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para guarnecer a República para Jovens.
- 8.3. O recurso para manutenção e operacionalização da República para Jovens será repassado pelo CONDEMAT à Entidade selecionada, mensalmente, da seguinte forma:

CUSTEIO	
01 República para Jovens até 21 anos. (capacidade 06 vagas)	<b>Valor Mensal (Máximo)</b>
<b>Unidade Masculina</b>	<b>R\$ 51.056,27</b> <b>(cinquenta e um mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)</b>

- 8.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014).
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.5. A verba de custeio destina-se ao pagamento de recursos humanos, prestação de serviços pessoas física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede Básica de Saúde, com a finalidade de manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.
- 8.6. A OSC será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- 8.7. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao CONDEMAT os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta
- 8.8. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- 8.9. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.
- 8.10. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).
- 8.11. Os valores do custeio serão repassados a OSC até o 5º dia útil de cada mês e a prestação de contas por parte da OSC ao CONDEMAT deverá ocorrer em até o dia 20 do mês seguinte.

8.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientações do **Manual de Prestação de Contas constante no sítio eletrônico do CONDEMAT** e é obrigatória até o dia 20 do mês subsequente ao repasse.

9.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

9.4. A OSC deverá apresentar em até o dia 10 do mês subsequente ao repasse:

I. Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;

II. Conciliação bancária;

III. Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

IV. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;

V. Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "**PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONDEMAT – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx**", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI. Cópias dos documentos de despesas de contas de consumo (água, energia, telefonia, gás, internet, etc.).

VII. Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais da República;

VIII. Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

IX. Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

X. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

XI. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

XII. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.

XIII. Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);

XIV. Relatório individual de cada morador;

XV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XVI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

XVII. Relatório mensal pormenorizado do controle da utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores. Para isso, deverá criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente, planilhas

discriminadas de todos os gastos de cada morador, acompanhadas dos respectivos comprovantes (notas/cupons fiscais, recibos, ou outros mecanismos comprobatórios).

**XVIII.** Relatório mensal da execução do plano de educação permanente;

**XIX.** Relatório mensal da condição de curatela dos moradores

- 9.5. A prestação de contas será avaliada pelo(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração designada pelo **CONDEMAT** através de portaria, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo Consórcio.
- 9.6. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.
- 9.7. A **OSC** terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa.
- 9.8. A justificativa será analisada pelo **CONDEMAT**, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.
- 9.9. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do que do apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, ainda que se trate de **OSC** considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam carimbadas.
- 9.11. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.12. Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado.
- 9.13. Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo menor índice oficial, estabelecido pelo **CONDEMAT** para o ano correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.
- 9.13.1. O índice que trata o item 10.13., será aprovado pelo Conselho de Prefeitos, no mês de dezembro de cada ano, para aplicação no ano subsequente.
- 9.14. Havendo parcelamento de dívida mediante assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, haverá aplicação de multa de 2%, de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento deste Termo, além da correção monetária.
- 9.15. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.16. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 9.17. A **OSC** deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- 9.18. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 9.19. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- e) omissão no dever de prestar contas;
  - f) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - g) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - h) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.20. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto conforme despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
- 9.21. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONDEMAT por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 10. DO PRAZO

- 10.1. O Termo de Colaboração dessa parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

## 11. PLANILHA DE REFERENCIA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Aparelho telefônico sem fio	1	und
2	Balde ( Grande )	1	und
3	Caçarola Alumínio 15 litros	1	und
4	Caçarola Alumínio 18 litros	1	und
5	Caçarola Alumínio 3,5L	1	und
6	Caçarola Alumínio 6L	1	und
7	Churrasqueira inox	1	und
8	Cobertores (Solteiro )	12	und
9	Colher de sopa	20	und
10	Conjunto de Assadeiras - Alumínio (3 peças)	1	cj.
11	Conjunto de 09 Facas para Cozinha	1	cj.
12	Conjunto Travessa Inox 3 peças	1	cj.
13	Conjunto Travessas Refratárias c/ Tampa - 6 peças	1	cj.
14	Copo Água Vidro 190ml Americano	8	und
15	Corda para Varal - 50m	1	und
16	Cortina para Sala ( 2 mt / 1,80)	1	und
17	Cortinas para Quarto (1,80 / 1,6m)	3	und
18	Cumbuca Plástica - Kit com 10 peças	1	kit
19	Escorredor de Cozinha de Aço Cromado	1	und
20	Espeto simples para churrasco	3	und
21	Faca de mesa	20	und
22	Ferro de Passar ( 1.500 W )	1	und
23	Garfo de mesa	20	und
24	Garrafa Térmica ( 2,5 Lts )	1	und
25	Grelha inox para Churrasco	1	und

26	Jarra Plástica - 2 L	2	und
27	Jogo de Cama Solteiro com 3 peças	12	jg
28	Jogo de Copos de Vidro 6 Peças 450ml	3	jg
29	Kit Utensílios de Cozinha em Inox com 07 peças	1	kit
30	Leiteira 4,5 Litros Alumínio	2	und
31	Lixeira Banheiro	3	und
32	Lixeira Grande - 60L	1	und
33	Lixeira Média Cozinha - 40L	1	und
34	Lixeira Pia	1	und
35	Mangueira ( 50 Mts )	1	und
36	Panela de Pressão ( 10 Litros )	1	und
37	Potes Plásticos - Kit com 10 unidades - diversos	5	kit
38	Prato Vidro Temperado Fundo - Conjunto com 24 peças	1	cj.
39	Prato Vidro Temperado sobremesa - Conj. com 24 peças	1	cj.
40	Rodo (Grande )	1	und
41	Tábua de Passar Roupa	1	und
42	Tábua para Carne	1	und
43	Tapete Banheiro ( tecido ou emborrachado)	8	und
44	Toalha de Banho	12	und
45	Toalha de Mesa em Tecido	5	und
46	Toalha de mesa plástica	2	und
47	Toalha de Rosto	12	und
48	Travessa Refratária Retangular c/ Tampa 5.3l	3	und
49	Travesseiros ( Algodão )	6	und
50	Vassoura ( Grande )	1	und
51	Armário ( Multiuso para lavanderia)	2	und
52	Armário completo para cozinha com 05 peças com balcão	1	cj
53	Base de Cama Box Solteiro	6	und
54	Batedeira(planetária)	1	und
55	Cadeira de escritório ( c/ rodinhas)	2	und
56	Cafeteira Elétrica- (12 xícaras )	1	und
57	Chaleira elétrica de inox	1	und
58	Colchão para cama box solteiro	6	und
59	Estante em aço com 05 prateleiras (p/ despensa)	1	und
60	Estante para TV em madeira	1	und
61	Fogão 06 bocas c/ forno , gás,1 ano garantia	1	und
62	Forno Elétrico ( 38L)	1	und
63	Geladeira Frost Free ( degelo automático duplex 371 L)	1	und
64	Guarda Roupas com 02 portas	6	und
65	Impressora ( multifuncional)	1	und
66	Liquidificador ( c/ filtro )	1	und
67	Máquina de Lavar ( 15kg )	1	und
68	Mesa de cabeceira com 1 gaveta	6	und
69	Mesa de Centro (madeira)	1	und
70	Mesa Jantar com cadeiras ( 6 lugares)	1	und
71	Mesa para computador	2	und
72	Micro-ondas ( Pré-programados)	1	und

73	Mini System Bluetooth USB MP3 CD Player Karaokê	1	und
74	Notebook - i3 - 256GB	3	und
75	Panela de Arroz Elétrica ( 10 xícaras )	1	und
76	Purificador de Água Bivolt Com Pannel	1	und
77	Relógio de Ponto: relógio controlador de acesso de pessoas e software, em conformidade com a Portaria 1.510 e certificado pelo Inmetro	1	und
78	Sofá 3 lugares (tecidos)	2	und
79	Televisor - (TV Smart 50 pol)	2	und
80	Ventilador de coluna	3	und

**ANEXO II**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**PLANO DE TRABALHO  
(MODELO)**

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
<p><b>A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:</b></p> <p><b>1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:</b></p> <p><b>1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;</b></p> <p><b>1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;</b></p> <p><b>1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE / RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;</b></p> <p><b>1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.</b></p> <p><b>2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;</b></p> <p><b>3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)</b></p>			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u> :	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		CPF:	

PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:
ENDEREÇO:		CEP:

<b>2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC</b>
<b>Resumo de sua área de atuação</b>

<b>3 – PROPOSTA DE TRABALHO:</b>
----------------------------------

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

PÚBLICO ALVO: <b>Descrever o público beneficiário direto e quantidade de atendidos pelo projeto</b>
--

OBJETO DE PARCERIA:
---------------------

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA <b>Descrição clara e objetiva do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados, devendo demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.</b>
--

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <b>O interesse da OSC em celebrar este termo de colaboração; Benefícios para a comunidade quanto aos aspectos sociais;</b>
--

<b>4 - OBJETIVOS:</b>
-----------------------

4.1 - GERAIS
--------------

4.2 – ESPECÍFICOS
-------------------

<b>5- METODOLOGIA:</b>
------------------------

5.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS <b>Indicar a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas (inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014).</b>
---

**Neste item devem ser abordados os seguintes aspectos:**

- Descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a execução do objeto.
- Apresentar quadro contendo: as metas, atividades/ações para alcançar as metas, respectivos indicadores e prazos de execução/ cumprimento das metas.

**Obs: Os indicadores podem ser qualitativos e quantitativos e servirão para aferição do cumprimento das metas**

#### 6 - ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede de saúde e demais políticas públicas no território.

Ressaltar como será a articulação com a rede de atenção à saúde, da rede socioassistencial, de esporte, cultura e lazer, para garantir o atendimento especializado e integrado ao morador da República, de acordo com as necessidades.

#### 7 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

7.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

7.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

7.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

**Definir os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (inc. IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014).**

#### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

#### 9 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

**Comprovação de experiência da entidade, de no mínimo 1 (um) ano, com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, mediante apresentante de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;**

10 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
<b>TOTAL GERAL</b>			

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
11.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

12- DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
<b>Indicar a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014)</b>	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Pessoal (Salários + Encargos + Benefícios + Provisionamentos + Dissídio)	
Material de Consumo (Medicamentos e Material Médico Hospitalar, Alimentos/gêneros alimentícios, Material de Limpeza e Material de Higiene, Material de escritório)	
Locação de imóvel: aluguel.	
Contas de consumo: Gás, Energia, Água, Telefone e Internet	
Transporte dos moradores.	
Provisionamento/Manutenção Predial: Material e prestação de Serviço/Desinsetização e desratização	
Provisionamento/Manutenção e Reposição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos Domésticos e Mobiliário.	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
<b>TOTAL</b>	

### 13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E ANUAL

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias após o fim de cada mês.

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término do exercício.

A **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** deverá ser encaminhada até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

Após a análise da prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a OSC sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, sob pena de glosas, devoluções de valores, compensações, retenções de repasses e rescisão do Termo de Colaboração.

### 14- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro para fins de comprovação junto ao CONDEMAT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CONDEMAT para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor

Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO III**  
**(Papel timbrado ou nome da OSC)**  
(apresentar fora do envelope)

**OFÍCIO ENDEREÇADO A(O) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO  
(MODELO)**

OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2023

O(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Especial de Seleção do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê -  
CONDEMAT

Mogi das Cruzes - SP

Senhor(a) Presidente,

Apresento a Vossa Senhoria o Plano de Trabalho, a ser submetido à Comissão Especial de Seleção Chamamento Público nº 002/2023, que tem como objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS ATÉ 21 ANOS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da OSC  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO IV**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
(MODELO)**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO V**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS  
(MODELO)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

**1.1** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

**1.2** pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

**1.3** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS:** A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO VI**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS  
(MODELO)**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO VII**  
**(Papel timbrado ou nome da OSC)**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**  
**(MODELO)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- Dispõe de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*E/OU*

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria os profissionais que detêm capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A OSC adotará uma ou mais redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO VIII**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE  
(MODELO)**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal dos entes integrantes do CONDEMAT; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE/CELULAR E EMAIL
(nome completo sem abreviatura)	(número do RG e órgão expedidor; número do CPF)	(endereço residencial completo – logradouro, número, bairro, cidade, cep; telefone residencial e/ou celular; endereço eletrônico pessoal)

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do CONDEMAT, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, como recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do CONDEMAT; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de entes integrantes do CONDEMAT, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

(Município), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO IX**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**DECLARAÇÕES  
(MODELO)**

**1. DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS**

1.1. Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro de dirigentes agentes políticos do governo concedente.

**2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.**

2.1. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará ao CONDEMAT qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

**3. DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATA PARENTES E EMPRESAS DE DIRIGENTES**

3.1. Declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

**4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014.**

4.1. Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**5. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO**

5.1. Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o CONDEMAT não contraria o Estatuto da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Poder Público.

**6. DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES**

6.1. Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em / / e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

**7. DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.**

7.1. Declaro para os devidos fins que a *{identificação da organização da sociedade civil – OSC}*, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

**8. DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

8.1. Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ abriremos conta específica em banco oficial, da qual encaminharemos:

➤ Banco, Endereço, Município, Telefone, Agência nº, Conta nº.

**9. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DÉBITO**

9.1. Declaro, para fins de prova junto ao CONDEMAT, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse Poder, na forma deste plano de trabalho.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do presidente/diretor/provedor  
Assinatura e carimbo com identificação

**ANEXO X**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC E RESPECTIVA  
CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
(MODELO)**

**C E R T I D ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, CPF nº \_\_\_\_\_], declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que (nome do contador), CPF nº \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida OSC e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da OSC  
Assinatura e carimbo com identificação

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade**

**ANEXO XI**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE  
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA  
(MODELO)**

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF nº \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, como Gestor(a) da OSC pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o CONDEMAT.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

(Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da OSC  
Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO – XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/XXXX

**Termo de Colaboração que entre si celebram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIÊTE-CONDEMAT e a Entidade XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo como objeto implantação, operacionalização e administração de 01 (um) Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos – unidade masculina, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, encaminhados pelos municípios consorciados ao CONDEMAT, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Poá, Santa Isabel e Suzano, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, decorrente do Processo nº 51/2023 – Chamamento Público nº 02/2023.**

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145, Edifício Helbor Corporate 9º andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, daqui por diante denominado **CONDEMAT** e do outro a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei 13.019/2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital e anexos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 51/2023**, pelos termos do Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento, firmar parceria entre o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT** e Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, para a implantação, operacionalização e administração de 01 (um) Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos – unidade masculina, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, sendo jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço, encaminhados pelos municípios consorciados ao CONDEMAT, conforme procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Plano de Trabalho e condições fixadas neste instrumento e seus anexos
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC** e aprovado pelo **CONDEMAT**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **2.1. Compete ao CONDEMAT:**

- I.** Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- II.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- III.** Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dessa parceria;
- IV.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.
- V.** Publicar no Diário Oficial do Estado extrato desta parceria ou instrumento congênera e de seus aditivos;
- VI.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- VII.** Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- VIII.** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- IX.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- X.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XI.** Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XII.** Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XIII.** Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- XIV.** Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades da República para Jovens de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;
- XV.** Fornecer à OSC termo de referência para aquisição de moveis, equipamentos, eletrodomésticos etc e providenciar registro patrimonial;
- XVI.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **2.2. Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I.** Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;
- II.** Executar os serviços de forma ininterrupta, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- III.** Implantar o Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos, no prazo de até 30 dias após assinatura do Termo de Colaboração.
- IV.** Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços municipais, prioritariamente ao CREAS da região onde a República para Jovens está instalada;
- V.** Implementar o pleno funcionamento do Serviço de Acolhimento em República para Jovens até 21 anos, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter a segurança dos moradores e da República;

- VI.** Executar o serviço em construção civil destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.
- VII.** Atender as normativas para estrutura física e capacidade, constantes nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009;
- VIII.** Desenvolver ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que promovam gradativamente sua autonomia, de forma a que, preferencialmente, já estejam exercendo alguma atividade remunerada quando da sua transferência da República.
- IX.** Garantir a integridade física e emocional dos jovens moradores da República;
- X.** Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XI.** Realizar diagnóstico da situação do adolescente para encaminhamentos assistenciais necessários;
- XII.** Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- XIII.** Garantir liberdade de ir e vir, respeitando a capacidade de autonomia e independência de cada morador e as pactuações entre os moradores e a coordenação
- XIV.** Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento da República para Jovens: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo **CONDEMAT**, de acordo com Plano de Trabalho, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público;
- XV.** Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CONDEMAT** no desenvolvimento dos trabalhos;
- XVI.** Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- XVII.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo **CONDEMAT**;
- XVIII.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Plano Individual de Atendimento – PIA de cada morador da República para Jovens;
- XIX.** Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do **CONDEMAT**.
- XX.** Encaminhar mensalmente, com o documento fiscal, os seguintes documentos: cópias das Folhas de Pagamento dos funcionários; guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social; Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior, e demais documentos pertinentes que serão requisitados posteriormente;
- XXI.** Comunicar de imediato ao **CONDEMAT** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;
- XXII.** Comunicar aos responsáveis legais, conforme informação constante em cadastro do morador, bem como ao **CONDEMAT** a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiária do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- XXIII.** Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo profissional responsável e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência.
- XXIV.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes,

nessa qualidade, causarem aos moradores, aos órgãos do SUAS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**XXV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores, com assinatura de termo de sigilo para todos os colaboradores da República para Jovens;

**XXVI.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores que apresentem doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.);

**XXVII.** A OSC não poderá cobrar do morador ou responsável legal, qualquer complementação aos valores repassados;

**XXVIII.** Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pelo CONDEMAT para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que o CONDEMAT julgar necessário, devendo a OSC disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

**XXIX.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pelo CONDEMAT, conforme a complexidade do apontamento, devendo a OSC regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

**XXX.** Dar livre acesso ao CONDEMAT, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, à documentos e, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**XXXI.** Apresentar o Croqui da República para Jovens, indicando a disposição dos ambientes comuns e dormitórios para atendimento das 06 vagas ofertadas pela República;

**XXXII.** Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores, exceto na ausência destes profissionais no SUS;

**XXXIII.** Garantir tratamento medicamentoso, mediante prescrição médica, disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, na ausência destes, mediante negativa destes serviços, providenciar a compra com recurso de custeio;

**XXXIV.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

**XXXV.** Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;

**XXXVI.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho;

**XXXVII.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Plano de Trabalho;

**XXXVIII.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Plano de Trabalho;

**XXXIX.** A OSC deverá fornecer informações para que o município sede mantenha atualizado os

cadastros municipais, estaduais e federais que regulamentem os Serviços de Acolhimento Institucionais de Alta Complexidade;

**XL.** Manter escrituração contábil regular;

**XLI.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**XLII.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XLIII.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**XLIV.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**XLV.** Enviar ao CONDEMAT relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

**XLVI. Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:**

a) Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço da república;

b) Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;

c) Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;

d) Participar da elaboração do projeto político pedagógico do morador junto ao CREAS de referência;

e) Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;

f) Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;

g) Promover assembleia entre os moradores;

h) Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;

i) Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;

j) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da República, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;

k) Desenvolver ações integradas com o CREAS;

l) Proporcionar ações que favoreçam a inserção social do morador à vida comunitária;

**XLVII. Quanto à guarda dos bens e pertences:**

a) Resguardar os bens e pertences dos moradores, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento na república;

b) Manter um registro e comunicar ao CONDEMAT e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre os bens e pertences do morador no ato do acolhimento;

**XLVIII. Quanto à responsabilidade legal:**

a) É vedada à OSC a utilização e divulgação de imagens dos moradores em qualquer mídia pública, ou da República Jovem;

**XLIX. Quanto aos registros e documentação;**

a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, plano

individual de atendimento (PIA), intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos em serviços públicos, entre outros;

b) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para os funcionários da República para Jovens em relação ao monitoramento semanal das atividades como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo nas programações estabelecidas;

d) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da república, quanto em relação aos moradores e ao trabalho desenvolvido pelos colaboradores envolvidos e eventuais intercorrências e resoluções destas. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

**L. Quanto à guarda das medicações dos moradores:**

a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local apropriado e de acordo com as normas técnicas vigentes;

b) A organização e reposição dos medicamentos e insumos deve ser acompanhada pela OSC, tanto para itens que perfazem o elenco do Sistema Único de Saúde, quanto para os itens que necessitem de aquisição;

**LI. Quanto aos moradores da república que adquiriram autonomia suficiente para deixar a mesma:**

a) Comunicar ao município responsável pelo morador a necessidade do acompanhamento do mesmo após a saída da república, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário até sua adaptação;

**LII. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da República para Jovens até 21 anos:**

a) Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são desenvolvidos, conforme Plano de Trabalho;

b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;

c) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador, acompanhados por profissional da OSC, para serviços essenciais;

d) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;

e) Fornecimento de insumos para a casa;

f) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;

g) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e mediante prescrição e justificativa de médico do SUS;

h) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

**LIII. Responsabilizar-se pela transparência das informações:**

a) Comunicar de imediato ao CONDEMAT, a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;

b) Garantir aos profissionais do CONDEMAT, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ou equipe técnica dos municípios consorciados, o acesso à República para Jovens, no exercício de suas funções;

c) Responsabilizar-se perante o CONDEMAT e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;

d) Permitir que funcionários do CONDEMAT e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;

- e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo **CONDEMAT** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Esclarecer aos moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do morador, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao **CONDEMAT** o fato ocorrido.
- h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- i) Notificar o **CONDEMAT** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- j) A **OSC** obriga-se a informar o **CONDEMAT**, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- k) A **OSC** obriga-se a informar mensalmente o **CONDEMAT**, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;
- l) Havendo necessidade de mudança de local (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, risco para os moradores, etc.) a **OSC** deverá comunicar o **CONDEMAT** e a Comissão de Monitoramento e Avaliação solicitando visita técnica para análise e providências;
- m) Comunicar ao responsável legal, bem como o **CONDEMAT**, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.
- n) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da república, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao **CONDEMAT**.
- o) Providenciar a locação de imóvel adequado às necessidades da República para Jovens de acordo com Legislação vigente e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o pagamento de aluguéis e impostos;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

- 3.1. Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a **OSC**, mediante transferências oriundas dos Contratos de Programa, entre o **CONDEMAT** e os municípios consorciados participantes.
- 3.2. O **CONDEMAT** pagará a **OSC**, pelos serviços do objeto deste Termo o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), conforme previsão do Plano de Trabalho anexo, sendo distribuídos conforme segue:
  - 3.2.1. Parcela ÚNICA no valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), para implantação da República para Jovens até 21 anos, os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para guarnecer as residências;
  - 3.2.2. O Valor ANUAL será de até R\$ xxxxx (xxxxxx), divididos em 12 parcelas MENSAS de R\$ xxxxx (xxxxxx), para manutenção e operacionalização da República.
- 3.3. O pagamento das parcelas será realizado até o 5º dia útil cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração.
- 3.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta corrente indicada pela **OSC**, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo **CONDEMAT**.

- 3.5. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, já incluídos no valor supramencionado todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Termo.
- 3.6. O CONDEMAT reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos critérios pactuado neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO**

- 4.1. Os recursos transferidos à OSC por meio desta parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:
  - a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
  - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.
- 4.3. Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:
  - a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e
  - b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.
- 4.4. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, e nas condições previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.5. A OSC será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.
- 4.6. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao CONDEMAT os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da dotação orçamentária:

**01.01.08.243.0001.2.008.3.3.50.39.00.00.00.00.00**
- 5.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações do CONDEMAT, na importância de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses iniciando-se em XX de XX de 202x, com término em XXX de XXX de 2023.

- 6.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
  - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.2. A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:
- a) suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
  - b) Inabilitação para o recebimento de recursos do CONDEMAT, enquanto não for regularizada a situação; e
  - c) Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.
- 7.3. Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:
- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial sem autorização;
  - b) Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para conta bancária particular dos dirigentes ou terceiros não vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, convalidado pelo presente Termo de Colaboração;
  - c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;
  - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
  - f) Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS COM A DEFINIÇÃO DE FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS**

- 8.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014.
- 8.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014.

- 8.3. Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSCs deverão apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da **OSC**, carimbados com o **número do instrumento da parceria, indicação do objeto executado junto ao CONDEMAT** e assinados, junto aos comprovantes de pagamento.
- 8.4. A **OSC** que mantiver mais de um ajuste com o **CONDEMAT** observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis.
- 8.5. A **OSC** apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente.
- 8.6. A **OSC** apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014.
- 8.7. A **OSC** deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente.
- 8.8. Compõem o relatório de execução do objeto a relação de gastos mensais dos moradores detentores de benefícios previdenciários ou assistenciais, sendo referida relação acompanhada dos extratos bancários.
- 8.9. A **OSC** apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente.
- 8.10. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, atendendo a Lei da Transparência, dar-se-ão em plataforma eletrônica, por intermédio do sítio eletrônico da **OSC**, e de forma resumida no sítio eletrônico do **CONDEMAT**, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.11. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:
  - I. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
  - II. Se a duração da parceria exceder um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 8.12. A **OSC** manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 9.1. O **CONDEMAT** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como, acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor nomeados para esse fim.
- 9.2. O **CONDEMAT** instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.58 da Lei nº 13.019/2014;
- 9.3. O **CONDEMAT** emitirá relatório, através do Gestor do Termo de Colaboração, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, contendo os seguintes elementos mínimos:
  - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- III. Valores efetivamente transferidos pelo CONDEMAT;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI. O CONDEMAT poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

- 10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos ao CONDEMAT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONDEMAT, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:
- a) Quando não executado o objeto do presente avença;
  - b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
  - c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
  - d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.
- 10.2. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar ao CONDEMAT a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

- 11.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC em revertê-los ao CONDEMAT, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao CONDEMAT.
- 11.2. Os bens e direitos adquiridos, cedidos, produzidos ou transformados com recursos repassados em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, serão transmitidos ao CONDEMAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DO CONDEMAT PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o CONDEMAT poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o CONDEMAT assumiu essas responsabilidades.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO DO CONDEMAT, CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

---

13.1. A OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes do CONDEMAT, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS EXCLUSIVAS DA OSC**

---

14.1. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

---

15.1. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONDEMAT a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao CONDEMAT qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

15.3. É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao CONDEMAT qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados.

15.4. O CONDEMAT ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.

15.5. A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE**

---

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, o CONDEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

- aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste parágrafo.
- 16.2. A sanção estabelecida no inciso II e III acima, é de competência exclusiva do Presidente do CONDEMAT, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.3. A **OSC**, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com o **CONDEMAT**, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.
- 16.4. A **OSC** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.
- 16.5. No caso da **OSC** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- 16.6. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e, será concedido direito de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

- 17.1. A **OSC** divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o CONDEMAT, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:
- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do **CONDEMAT**;
  - II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - III. Descrição do objeto da Parceria;
  - IV. Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - V. Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**

- 18.1. É obrigação da **OSC** manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014, cujos dados deverão ser fornecidos ao **CONDEMAT** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014:
- I. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
  - II. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.
- 19.2. A alteração proposta pela **OSC** deverá ser previamente aprovada pelo **CONDEMAT**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

- 20.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 20.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
  - II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
  - IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC.
- 20.3. A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 21.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do CONDEMAT, a qual deverá ser providenciada pelo CONDEMAT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Mogi das Cruzes, XXX de XXXXX de 2023.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
**PRESIDENTE DO CONDEMAT**

**NOME**  
**ENTIDADE**

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ –CONDEMAT

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** XXXXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM):** XX/XXXX

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA PARA JOVENS ATÉ 21 ANOS – UNIDADE MASCULINA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, SENDO JOVENS ENTRE 18 E 21 ANOS APÓS DESLIGAMENTO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES OU EM OUTRA SITUAÇÃO QUE DEMANDE ESTE SERVIÇO, ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONDEMAT, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI N° 13.019/2014

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** \_\_\_\_\_

**EXERCÍCIO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP–CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, XX de XXXX de 202X.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes n° 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000  
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br)

Chamamento Público n° 02/2023

Página n° 66

Total de páginas 67

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_